



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

Altera o § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º

§ 4º Integra o **serviço postal universal**, de que trata o inciso II do caput, o correio híbrido.

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo afirmado em sucessivos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

O correio híbrido, conforme definição da própria proposição, consiste processo em que se converte mensagem em correspondência, de base material, razão pela qual deve constituir serviço público (serviço postal universal), não atividade econômica (serviço postal).

Sala das Sessões, em

Dep. Zé Neto-PT/BA

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 9 8 0 0 2 1 5 0 0 *